

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 662, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 56.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Única Educacional Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201603600		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>30/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>23/1/2019</b>

## I – RELATÓRIO

A Única Educacional Ltda., código 14675, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.739.240/0001-66, com sede em Brasília, no Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Promove de São Paulo, código 21670, a ser instalada na Rua Doutor Jesuíno Maciel, nº 321 - até 391/392, bairro Campo Belo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado (código: 1354045; processo: 201603601).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 129637, realizada no período de 21 a 25/11/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.2</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.7</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.8</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

*O relatório INEP não foi impugnado pela IES e nem pela SERES.*

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

*Conforme consta do relatório de visita, existe boa coerência entre as ações de planejamento e avaliação institucional e as atividades que estão sendo implantadas pela IES.*

*Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

*Os avaliadores indicaram que a missão, as metas a serem alcançadas e os objetivos institucionais estão coerentes com a implantação das atividades de ensino,*

*pesquisa e extensão, com o desenvolvimento cultural, tecnológico, diversidade, inclusão, direitos humanos e sustentabilidade.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

*Os especialistas do Inep atribuíram a este Eixo menção “3.1”, todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais ou superiores a 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas. A comissão informou que há coerência entre o PDI e as políticas acadêmicas, em implantação, direcionadas ao ensino de graduação, pós-graduação lato sensu, iniciação científica, estímulo à produção acadêmica, realização de eventos científicos, atendimento ao estudante e apoio ao egresso.*

### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4

4.3 <i>Gestão institucional.</i>	4
4.4 <i>Sistema de registro acadêmico</i>	4
4.5 <i>Sustentabilidade financeira.</i>	3
4.6 <i>Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
4.7 <i>Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
4.8 <i>Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

*A política obteve resultado satisfatório “3.7”. Todos os indicadores avaliados foram considerados suficientes. As políticas de gestão voltadas para a capacitação docente, qualificação do corpo técnico-administrativo, bem como, para a sustentabilidade administrativa e financeira da IES, estão previstas e guardam coerência com as ações, em implantação, para subsidiar o início das atividades acadêmicas da FPSP.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 <i>Instalações administrativas.</i>	4
5.2 <i>Salas de aula</i>	3
5.3 <i>Auditório(s).</i>	4
5.4 <i>Sala(s) de professores.</i>	3
5.5 <i>Espaços para atendimento aos alunos.</i>	4
5.6 <i>Infraestrutura para CPA.</i>	4
5.7 <i>Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
5.8 <i>Instalações sanitárias</i>	3
5.9 <i>Biblioteca: infraestrutura física.</i>	4
5.10 <i>Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
5.11. <i>Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4
5.12 <i>Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	5
5.13. <i>Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	4
5.14. <i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	4
5.15. <i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
5.16. <i>Espaços de convivência e de alimentação.</i>	4

*Este eixo obteve menção 3.8 pela equipe de avaliadores do Inep. Segundo os avaliadores, a infraestrutura física existente para o funcionamento das atividades acadêmicas atende suficientemente às necessidades institucionais.*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.*

*Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.*

#### *Do Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Promove de São Paulo, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>24 a 27/05/2017</i>	<i>3,0</i>	<i>4,2</i>	<i>3,3</i>	<i>3</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

*Odontologia, bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência o resultado “Satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 129638, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.2, para o Corpo Docente; e 3.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 1.1. Contexto educacional; 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente; 1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Destaque-se que o curso não atendeu o disposto na Portaria Normativa nº 20, art.13, inciso III, pois obteve conceito 2 (dois) nos indicadores 1.5 estrutura curricular e 1.6. Conteúdos curriculares. Dessa forma, não foram atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso. Todavia, o pedido de autorização de curso, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/05/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2018.*

*Sendo assim, após diligência respondida sobre as inconsistências do projeto, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 03/09/2018, para a autorização do curso.*

*Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de*

*qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, republicadas em 03/09/2018.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04/05/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;*

*e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE PROMOVE DE SÃO PAULO-FPSP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento*

quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

É importante destacar que inicialmente a IES protocolou o processo vinculado ao endereço: Rua Doutor Jesuíno Maciel, nº321, - até 391/392, Campo Belo, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04615000. Entretanto, a visita do credenciamento, bem como do curso vinculado ocorreram no endereço: Rua Brigadeiro Galvão, 540, Bairro Barra Funda, Estado de S. Paulo. Segue trecho do relatório que informa essa alteração:

Embora a FPSP tenha sido inicialmente cadastrada no sistema e-MEC no endereço: Rua Doutor Jesuíno Maciel, 32, Bairro Campo Belo, São Paulo, ela foi posteriormente transferida para a Rua Brigadeiro Galvão, 540, Bairro Barra Funda, Estado de S. Paulo. A este respeito esta comissão recebeu o comunicado do INEP, datado de 13/11/2017, o qual diz: “Informamos que a visita de Credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo deverá ocorrer no endereço Rua Brigadeiro Galvão, Nº 540, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP 01151-000. Este fato deverá constar de seu relatório”. Salienta-se que o curso vinculado ao Credenciamento (Processo 201603600), é Odontologia (Bacharelado), de Processo 01603601, o qual já teve a sua visita de autorização realizada no atual endereço, em maio de 2016.

O motivo da mudança, segundo os documentos institucionais, relaciona-se a melhor infraestrutura e mais comodidade para realização do Curso, uma vez que a mantenedora firmou convênio com o Instituto Educacional Oswaldo Quirino LTDA, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz (CNPJ 60704418/0001-01) para fins de utilização do espaço físico de estruturas dos prédios interligados 1, 2, 3 e 6 para o funcionamento da Faculdade Promove de São Paulo (FPSP) e de seu Curso de Odontologia, celebrado em 02/05/2017, por um período de 10 (dez) anos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PROMOVE DE SÃO PAULO- FPSP possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Quanto à autorização do curso superior de graduação vinculado ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de

*demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*(...)*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três).*

*Todavia, na análise do processo de autorização observou-se que os avaliadores consideraram insuficientes diversos indicadores, principalmente, os constantes da dimensão organização didático-pedagógica, sendo eles: 1.1. Contexto educacional; 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente; 1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços*

*Diante do fato, esta Secretaria enviou diligência solicitando atendimento aos indicadores e requisitos não atendidos.*

*Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou documentos comprovando atendimento aos requisitos supracitados. Assim, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo - FPSP (cód. 21670), a ser instalada na Rua Brigadeiro Galvão, 540, Bairro Barra Funda, município de São Paulo, Estado de São Paulo, cep 01151-000, mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA (cód. 14675), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*



*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1354045, processo: 201603601), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do relator**

A avaliação *in loco*, realizada no período de 21 a 25/11/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3.2
Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1
Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão	3.7
Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura Física	3.8
Conceito Final 4	

O relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) não foi impugnado pela IES e nem pela SERES.

Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

O curso de Odontologia, bacharelado, passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Odontologia, bacharelado	24 a 27/05/2017	3,0	4,2	3,3	3

Diante do exposto, considerando o resultado da avaliação que atribuiu conceito geral 4 (quatro), acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo, a ser instalada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente